



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS
INCISOS VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII DA
PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

Eu, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, CPF 289.585.273-15, RG 70282683, SSP/CE, cargo Governador do Estado do Ceará, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO, sob as penas da lei, que o Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, endereço Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, CEP 60120-013, Fortaleza-Ce:

- a. possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- b. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- c. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- d. encontra-se regular no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- e. encontra-se regular no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- f. encontra-se regular no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- g. encontra-se regular no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- h. encontra-se regular no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,





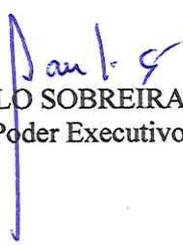
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

inclusive a Defensoria Pública, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- i. encontra-se regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e**
- j. não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Fortaleza-Ce, 3 de maio de 2021.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará

